



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

DE 14 JUNHO DE 2016

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 14/06/2016
Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica do Município de Barra dos Coqueiros, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências”.

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2016, reajuste de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de professor.

Art. 2º - Em decorrência da atualização do Piso Salarial do Profissional do Magistério a Matriz dos Vencimentos será corrigida nos termos do anexo I.

Art. 3º - As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais do Magistério ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município que poderá ser atualizado para atender aos efeitos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Junho de 2016.

Airton Sampaio Martins
Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADROS: PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	1.334,78	1.708,51	2.135,64	1.868,69	2.391,92	2.989,90	2.002,16	2.562,77	3.203,46	2.269,12	2.904,47	3.630,59
B	1.361,47	1.742,68	2.178,35	1.906,06	2.439,76	3.049,69	2.042,21	2.614,02	3.267,53	2.314,50	2.962,56	3.703,20
C	1.388,70	1.777,54	2.221,92	1.944,18	2.488,55	3.110,69	2.083,05	2.666,30	3.332,88	2.360,79	3.021,81	3.777,26
D	1.416,47	1.813,09	2.266,36	1.983,06	2.538,32	3.172,90	2.124,71	2.719,63	3.399,54	2.408,01	3.082,25	3.852,81
E	1.444,80	1.849,35	2.311,69	2.022,72	2.589,09	3.236,36	2.167,21	2.774,02	3.467,53	2.456,17	3.143,89	3.929,87
F	1.473,70	1.886,34	2.357,92	2.063,18	2.640,87	3.301,09	2.210,55	2.829,50	3.536,88	2.505,29	3.206,77	4.008,46
G	1.503,17	1.924,06	2.405,08	2.104,44	2.693,69	3.367,11	2.254,76	2.886,09	3.607,62	2.555,39	3.270,91	4.088,63
H	1.533,24	1.962,54	2.453,18	2.146,53	2.747,56	3.434,45	2.299,86	2.943,81	3.679,77	2.606,50	3.336,32	4.170,40
I	1.563,90	2.001,79	2.502,24	2.189,46	2.802,51	3.503,14	2.345,85	3.002,69	3.753,36	2.658,63	3.403,05	4.253,81
J	1.595,18	2.041,83	2.552,29	2.233,25	2.858,56	3.573,20	2.392,77	3.062,74	3.828,43	2.711,81	3.471,11	4.338,89

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,40 III = 1,50 IV = 1,70